



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.621, DE 2016**

PROJETO DE LEI Nº 6.621/2016

**EMENDA ADITIVA
AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

**Dos Srs. Deputados José Airton Cirilo
e Roberto Sales**

Acrescente-se o inciso XII ao art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6.621, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...);

XII – INMETRO



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 6.621, DE 2016

JUSTIFICAÇÃO

O instituto como atribuição precípua a harmonização entre o setor industrial, de comércio e serviços, o consumidor e o governo federal, através de ações de fiscalização, sanção, harmonização, arrecadação tributária, concessão e defesa administrativa do Estado.

Desta forma, o instituto tem como missão “prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, através da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do País”. Esta confiança é alcançada e mantida através de ações de rastreabilidade, acreditação, avaliação da conformidade, metrologia legal e acordos de reconhecimento mútuo entre países, explicitados a seguir.

Suas atividades, previstas na Lei 9933/99, que dispõe sobre as competências do Inmetro, tratam:

- Elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo instrumentos de medição;
 - Exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal e avaliação da conformidade em produtos, insumos e serviços;
 - Executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada.
 - Atuar como órgão oficial de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório
 - Anuir no processo de importação de produtos por ele
-



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 6.621, DE 2016

regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo.

Salienta-se ser o INMETRO a única entidade Federal Brasileira designada para representar o Brasil em fóruns internacionais ligados a avaliação da conformidade e metrologia. Como exemplo, cita-se o relacionamento da instituição com a Organização Internacional de Metrologia Legal – OIML. Esta entidade tem como produto recomendações de regras e procedimentos de instrumentos que medição que impactam nas relações de troca (comércio, serviços), saúde e meio ambiente, impactado fortemente no PIB dos países signatários. Entre os países da América do Sul, somente o Brasil tem voz e voto, participando ativamente na elaboração de várias recomendações internacionais.

Tais recomendações servem de subsídio para criação de regulamentação específica técnica, RTM, que define as condições e limites que os instrumentos sujeitos ao controle legal devem atender para garantia da credibilidade dos resultados, quer seja numa simples relação comercial numa padaria, quer seja na transferência de custódia de gás natural proveniente de outros países ou do valor do Royalty a ser pago por uma exploradora de petróleo a um município pela prospecção no pré sal.

Já as atividades de avaliação da conformidade compulsória, tem como objetivo definir e controlar a garantia da qualidade mínima necessária para permanência de um objeto sujeito ao controle, objetivando sempre a qualidade, saúde e segurança.

A fiscalização na área da metrologia e qualidade é um serviço prestado à sociedade sem a necessidade de solicitação por parte dos usuários,



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 6.621, DE 2016

realizado pelo Inmetro por meios próprios ou através da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ, a partir de orientações definidas previamente pelo Inmetro, feita por meio de inspeção visual da presença do selo de identificação da conformidade e de informações obrigatórias exigidas para objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada compulsoriamente. Essas atividades, dotadas de poder de polícia administrativa, tem por finalidade evitar que produtos e serviços que não estejam em conformidade com os regulamentos em vigor sejam oferecidos ao consumidor brasileiro.

Outra atribuição do Inmetro é manter e conservar os padrões das unidades de medida, assim como implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões das unidades de medida no País, de forma a torná-las harmônicas internamente e compatíveis no plano internacional, visando, em nível primário, a sua aceitação universal e, em nível secundário, a sua utilização como suporte ao setor produtivo, com vistas à qualidade de bens e serviços;

Tal atribuição é inclusive prevista na CF em seu art. 22, inciso VI. Nesta linha o Inmetro tem atuado de forma proativa, principalmente no que tange a parcerias com outros países para desenvolvimentos do padrão de biocombustíveis e a criação do programa brasileiro de certificação de biocombustíveis.

A arrecadação de tributos está vinculada (contraprestação) a um serviço de verificação metrológica prestado ao contribuinte. A arrecadação anual do Inmetro de cerca de R\$ 750 milhões, com previsão de ampliação para R\$ 2 bilhões no novo modelo. Análises de impacto regulatório – AIR, apontam para valores de retorno a sociedade (Lucro Social por ação indireta do Inmetro)



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 6.621, DE 2016

várias vezes superiores a isto.

Salientamos que, das funções possíveis do Estado Moderno, de acordo com Andrade, Régis de Castro et alii. Estrutura e Organização do Poder Executivo - Administração Pública Brasileira. Volume 2 - CEDEC/ENAP, 1993, p. 28., pode-se identificar claramente funções “*Strictu Sensu*”. Mesmo nas funções econômicas, sobretudo na parte de regulamentação, controle, concessão e fiscalização, identifica-se claramente a intransferibilidade das funções para setor privado.

Consubstanciando-nos no art. 3º da CF e em OSBORNE, David & GAEBLER, Ted. Reinventando o Governo. MH, Brasília, 1994, p. 373., vimos que atividades do Inmetro, novamente enquadra-se como atividade típica de estado, face ao seu evidente caráter de tipicidade, tanto na regulamentação quanto na garantia da qualidade, tratando-se tão somente de um reconhecimento das atividades já desempenhadas por seus servidores, não sendo, portanto, caracterizada sua inclusão no referido PL vício de origem.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão desta emenda.

Sala da Comissão, de junho de 2018.

Deputado José Airton Cirilo
PT/CE

Deputado Roberto Sales
DEM/RJ
